

LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **ADMINISTRADORA**, a *LARCON IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA*., C.N.P.J./MF nº 54.224.134/0001-15, por seu representante legal, infra-assinado, e de outro, como **ADMINISTRADO:** o **Sr. ORLANDO LAUAND**, Brasileiro, Casado, Aposentado, portador da CIRG nº 1.588.526-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 389.740.538, residente e domiciliado na Rua Alvorada, nº 859 – Apto. 133 – Vila Olímpia CEP. 04550-003 – SP, na qualidade de proprietário do imóvel assim descrito: **Apto. 102 (cento e dois) com duas vagas indeterminadas de garagem, situado na Rua Nova York, nº 735 – Brooklin - Condomínio Edifício Floral Park,** convencionam e mutuamente aceitam o que abaixo se discrimina, pertinente à locação do imóvel referenciado que o **ADMINISTRADO** dá em administração à **ADMINISTRADORA**, por este contrato e na melhor forma de direito, a saber:

- 1ª.- Todos os recebimentos de aluguéis e encargos inerentes à locação do imóvel, bem como o pagamento dos referidos encargos, devem ser efetuados pela **ADMINISTRADORA**, desde que o Locatário efetue o pagamento do aluguel e dos encargos no vencimento:
- 2ª.- O valor do aluguel mensal inicial para realização de novas locações, deverá ser acertado previamente com o **ADMINISTRADO** à época, na periodicidade de reajuste nos termos da Lei e acrescido dos encargos legais.
 - 3ª.- A ADMINISTRADORA, a título de honorários pela prestação de serviços, perceberá do ADMINISTRADO:
- a) Pela obtenção do locatário, a comissão de corretagem correspondente ao valor do primeiro aluguel e reembolso das despesas com aferição cadastral do(s)locatário(s) e fiador(es), sempre que assinado o contrato de locação do imóvel. O valor da corretagem poderá ser pago pelo Locatário quando da assinatura do contrato de locação, sendo esse valor descontado de seu 1º (primeiro) aluguel, ou debitado em Conta Corrente do ADMINISTRADO mantida com a ADMINISTRADORA.
- b) Pelos serviços de administração da locação, o equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o total bruto recebido mensalmente do locatário, ou seja, sobre o valor do aluguel e dos encargos da locação (condomínio, IPTU, e outros cobrados do locatário) debitado mensalmente em conta corrente do ADMINISTRADO, quando do efetivo recebimento.
 - c) O **ADMINISTRADO** reembolsará mensalmente a **ADMINISTRADORA** as despesas efetuadas com certidões de qualquer natureza, diligências cartorárias, xerox, tarifas bancárias, impostos bancários incidentes sobre os débitos contabilizados durante o mês e outras despesas efetivadas e devidamente comprovadas em nome do **ADMINISTRADO**;
- 4ª.- A **ADMINISTRADORA** prestará contas, mensalmente, ao **ADMINISTRADO**, das importâncias recebidas e das despesas efetivadas durante o mês, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao vencido do aluguel, salvo das de contencioso, encaminhando ao **ADMINISTRADO** o Extrato Mensal de sua Conta Corrente, juntamente com os documentos de despesas quitados, exceto quando a Conta Corrente apresentar saldo devedor.
- § PRIMEIRO Apresentado saldo credor na conta corrente, a **ADMINISTRADORA** na data acima aprazada efetuará de imediato o depósito na Conta Bancária indicada abaixo pelo **ADMINISTRADO** ou ficará a disposição do mesmo para retirada no escritório da **ADMINISTRADORA** contra assinatura do recibo correspondente.
- § SEGUNDO Caso a conta corrente apresente saldo devedor, o **ADMINISTRADO** deverá efetuar o pagamento no dia seguinte ao do recebimento da comunicação pelo extrato de sua conta corrente, devendo o depósito ser efetuado na conta Bancaria da **ADMINISTRADORA**;
- § TERCEIRO O não pagamento do saldo devedor no prazo acima estipulado, ensejará na atualização monetário pro-rata tempore e nos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês até a data da efetiva liquidação;
- § QUARTO Caso o imóvel fique desocupado ou em caso de inadimplência do locatário, o ADMINISTRADO fica responsável pelo pagamento dos encargos da locação (condomínio, IPTU e outros). A ADMINISTRADORA poderá

Av. Ipiranga, 1100 – 12º andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL: 2714-5255 – FAX: 2714-5262 Versão 12.06 E-mail: locações@larcon.com.br fls. 1/3



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

efetuar o pagamento dos encargos, desde que o **ADMINISTRADO** envie o respectivo numerário, ensejando sobre este pagamento a taxa de administração, constante da cláusula 3ª, letra "b";

- § QUINTO Caso na data acertada para acerto de contas tenha o **ADMINISTRADO** saldo credor em outra conta corrente mantida com a **ADMINISTRADORA** fica desde já autorizada a efetuar a transferência do saldo devedor desta conta corrente para outra conta corrente credora, sem prejuízo da taxa de administração constante da cláusula 3ª, letra "b".
- 5ª.- Toda Assistência Extra-Judicial ou Judicial será através da **ADMINISTRADORA**, quando da falta de pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos convencionados.ou outras situações envolvendo a locação;.
- § PRIMEIRO Quando da cobrança extra-judicial e o locatário efetivar o pagamento do aluguel acrescido das cominações legais e contratuais, o crédito será repassado ao **ADMINISTRADO** com o "floating" de três dias, deduzidos a multa sobre a taxa do condomínio que a ADMINISTRADORA tenha quitado, a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios na base de 20%(vinte por cento) sobre o valor total recebido;
- § SEGUNDO- Quando proposta Ação de Despejo e o Locatário purgar a mora, o crédito será repassado ao **ADMINISTRADO** com o "floating" de três dias, deduzidos a multa sobre a taxa de condomínio que a ADMINISTRADORA tenha quitado, a Taxa de Administração e os Honorários Advocatícios, sobre o valor total recebido;
- § TERCEIRO O **ADMINISTRADO** suportará todas as despesas relativas a quaisquer procedimentos Judiciais, inclusive dos honorários do Advogado, e se ressarcirá das mesmas no caso de efetivo recebimento no decorrer da ação de despejo ou ulterior ação específica, contra locatários e fiadores.
- § QUARTO Qualquer demanda específica contra locatários e fiadores deverão ter os honorários previamente combinados, com exceção da ação de despejo por falta de pagamento combinada com a cobrança dos débitos, fixados pelos honorários de sucumbência.
- 6^a .- Para a garantia locatícia, o **ADMINISTRADO** concorda com qualquer modalidade definida no Artigo 37 da Lei n^o 8.245/91.
- 7ª. Entendem-se como principais incumbências da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo das demais cláusulas, o que segue:
- a) Selecionar, criteriosamente, os eventuais locatários e fiadores, realizando a aferição cadastral nas entidades de proteção de crédito (SERASA ou ASSOCIAÇÃO COMERCIAL) ou quando julgar conveniente com certidões necessárias;
 - b) Elaborar o contrato de locação nos termos da Lei e da proposta aceita entre pretendente e locador;
- c) Procurar por todos os meios, fazer com que o locatário cumpra suas obrigações e respeite o regulamento interno do condomínio;
 - d) Providenciar a cessação de eventuais infrações dos locatários às condições do contrato celebrado;
 - e) Celebrar contrato de locação por períodos permitidos por Lei;
- f) Cuidar da viabilidade de aumento da renda, do **ADMINISTRADO**, sempre dentro da lei em vigor e de acordo com as condições de mercado;
- g) Participar de Assembléias Gerais do Condomínio quando julgar necessário, inclusive podendo votar se para atender aos interesses do condomínio e do **ADMINISTRADO**;
 - h) Defender os interesses do ADMINISTRADO;

Av. Ipiranga, 1100 – 12º andar – São Paulo – SP – CEP: 01040-000 – TEL: 2714-5255 – FAX: 2714-5262

Versão 12.06 E-mail: locações@larcon.com.br fls. 2/3/



LARCON - IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA.

- i) Emitir e expedir o boleto/ficha de compensação bancaria, através da rede bancaria que a ADMINISTRADORA mantém convênio, para pagamento por parte do locatário do aluguel e encargos da locação, bem como das despesas de expediente e bancaria;
- j) Inserir no contrato de locação, a responsabilidade do locatário pelo pagamento direto das contas de energia elétrica, gás, água e esgoto, despesas de expediente e bancarias e outras a que o mesmo der causa.
- 8a.- O prazo do presente CONTRATO será de 01(hum) ano considerando-se prorrogado por igual período se não houver denúncia por qualquer das partes, por escrito com 30 (trinta) dias antes de seu término, considerando:
 - a) Para o imóvel já locado, a partir da assinatura deste instrumento;
 - b) Para o imóvel vago, que a administração passe a vigorar a partir da assinatura do contrato de locação firmado.
- 9ª Fica estabelecido que se o ADMINISTRADO interromper a ADMINISTRAÇÃO, sem justa razão durante a vigência do presente contrato, deverá indenizar, no ato, à ADMINISTRADORA, no valor da taxa de administração que esta usufruiria até o final deste:
- § ÚNICO: Antes de efetivada a locação do imóvel, o presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte interessada manifestar-se com uma antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis por escrito, obrigando-se o ADMINISTRADO a reembolsar no ato as despesas já realizadas pela ADMINISTRADORA com objetivo de locar o imóvel, tais como, anúncios, aferição cadastral de pretendentes e fiadores, comissão de corretagem e outras devidamente comprovadas;.
- 10^a.- O ADMINISTRADO pagará à ADMINISTRADORA, a importância correspondente a 01(um) aluguel obtido, no caso de locar diretamente o imóvel, a interessado com o qual a ADMINISTRADORA tenha iniciado negociações para a locação;
- 11ª.- Fica eleito o FORO CENTRAL da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2.009.

Larcon Imoveis e Administração Ltda.

José Lourenco Filho - Diretor

Orlando Lauand

ADMINISTRADO - Proprietário

Testemunhas:

CIRG:

CIRG

Av. Ipiranga, 1100 - 12º andar - São Paulo - SP - CEP: 01040-000 - TEL: 2714-5255 - FAX: 2714-5262 E-mail: locações@larcon.com.br fls. 3/3 Versão 12.06